CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022

EXPEDIENTE
19 / 05 / 2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 035/2021 que ***"INSTITUI NO ÂMBITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O MÊS "ABRIL LARANJA", DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Vereador Vado Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seus artigos 12, artigo 49, inciso I e artigo 58, bem como pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88.

No que diz respeito a iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

Conforme consta na justificativa apresentada ao projeto de lei em análise tem como objetivo: *"... a instituição do "Abril Laranja" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano."*

O parecer da procuradoria do legislativo foi no sentido de inexistência de vícios capazes de macular a tramitação do projeto de lei em questão, com exceção do artigo 3º da propositura, afirmando que *"... ao estabelecer obrigações a serem observadas pelas edificações públicas municipais, cria, expressamente, atribuições ao Poder Executivo Municipal, o que é vedado pelo ordenamento jurídico vigente.*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Mai-2022-10:29-039678-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022

A ilegalidade apontada decorre da flagrante ingerência do Legislativo no Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil - e repetido na Constituição Estadual (art. 6º) e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete (art. 7º) - que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes."

Esta comissão comunga de tal entendimento, pois a redação do artigo 3º, de fato, imputa obrigação ao Executivo, na medida em que afirma que *"...será procedida a iluminação..."*, e a expressão *"...sempre que possível..."*, não afasta o caráter impositivo da norma, o que torna necessária a supressão do mencionado dispositivo.

Nos mais, o projeto se coaduna com os preceitos constitucionais, e assim concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022

Emenda n.º 001 ao Projeto de Lei n.º 035/2022

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei n.º 035/2022, renumerando-se os seguintes.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
19/05/2022

Comunicado nº 121/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 035/2022	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês "abril laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 036/2022	Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 038/2022	Institui o "Programa Educação Animal nas Escolas", no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva

Glicínia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681